

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021		
RELATORA: Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº 002/2021	PARECER Nº 001/2021	APROVADO EM: 19/04/2021

## I – RELATÓRIO

Desde o ano de 2020 o mundo inteiro vem sofrendo com a Pandemia da COVID 19. No Brasil, a pandemia teve início no dia 26 de fevereiro de 2020, após a confirmação do primeiro caso, na Cidade de São Paulo. Tendo sido declarada, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID 19) em todo o território nacional.

Desde então, tal pandemia vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias.

No Brasil, o cenário provocado pela pandemia é muito preocupante, haja vista que tais repercussões se agigantam diante do contexto sócio-histórico-econômico brasileiro. Além do fato do tratamento que vem sido dispensado à pandemia.

Diante desse cenário, é necessário destacar os impactos que a COVID 19 trouxe aos sistemas educacionais, uma vez que, ao priorizar a vida, foi inevitável a interrupção das aulas presenciais em todo o território brasileiro, pelo menos, em alguns períodos.

Levando-se em consideração a grande dimensão continental e populacional do nosso país, bem como a diversidade econômica, social e cultural existente, há que se ressaltar que os sistemas brasileiros de educação tiveram também diferentes condições de atendimento aos estudantes durante este período.

No Município de Jequié, as aulas presenciais foram interrompidas a partir do dia 18/03/2020, através do Decreto nº 20.347, publicado no Diário Oficial do Município em 17/03/20 e, devido às

# Prefeitura Municipal de Jequié

condições próprias do município, não houve aulas remotas.

Entretanto, objetivando manter o vínculo com os estudantes e suas respectivas famílias, na perspectiva de que estes não perdessem o contato com a escola, tampouco com os saberes já adquiridos em cada componente curricular, provocando-os intelectualmente, cognitivamente e emocionalmente, o Conselho Municipal de Educação exarou o Parecer nº 001/2020/CME/JEQ.

Este Parecer destaca também a necessidade da SME (Secretaria Municipal de Educação) elaborar um Plano de Retorno às Aulas, apresentando “quais serão as estratégias a serem utilizadas [...], levando em consideração todas as exigências que serão impostas por esse retorno como formação de professores, adoção de ações de higienização e desinfecção dos ambientes, atendimento psicológico”, entre outros.

É oportuno esclarecer que, como não houve aulas remotas, apenas atividades para manutenção do vínculo escola/estudante/família, não houve cômputo de carga horária durante o período de suspensão de aulas no ano de 2020.

Diante de tudo isso, considerando a crise que estamos vivendo, é impossível determinar uma data para o retorno às aulas presenciais, ainda que de maneira híbrida. Paralelamente, há a necessidade de resguardar às nossas crianças e adolescentes o direito básico e universal à educação.

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação de Jequié, através do Ofício nº 181/2021/GAB/SME, de 11 de março de 2021, encaminha este Conselho a Proposta de Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021, elaborado pela Comissão de Elaboração de Calendário Escolar Especial, instituída pela Portaria nº 18, de 08 de março de 2021.

Nesta proposta, com o objetivo de minimizar os efeitos relacionados ao atraso letivo de 2020, causado pela suspensão das aulas em virtude da pandemia da COVID 19, os estudantes terão, excepcionalmente, um quantitativo de 1.574 horas letivas, num período de 10 meses e 06 dias, compreendidos entre 17 de março de 2021 e 23 de janeiro de 2022.

Diante disso, a SME propõe no Calendário Escolar em questão uma fase inicial com 5h diárias de efetivo trabalho escolar, composta por 35 dias letivos, seguida de 202 dias com carga horária diária de 7h.

Vale ressaltar que, ao tratar das horas letivas para cumprimento do Calendário Escolar, o referencial é **hora/relógio** (60 minutos) e não **hora/aula**, como posto equivocadamente no Calendário Escolar Continuum 2020/2021.

Nesse Calendário, a SME propõe o seguinte:

# Prefeitura Municipal de Jequié

- ✓ Jornada Pedagógica: 12,13, 15 e 16/03/21;
- ✓ Início do Ano Letivo Continuum 2020/2021: 17/03/21;
- ✓ Recesso Junino: 24/06 a 26/06/2021;
- ✓ Recesso das Aulas: 15/08 à 29/08/2021;
- ✓ 37 (trinta e sete) sábados letivos;
- ✓ Recesso Natalino: 24 a 26/12/2021;
- ✓ Encerramento do Ano Letivo Continuum 2020/2021: 29/01/2022;

A proposta de Calendário Escolar em questão foi incorporada à pauta da 6ª Reunião Ordinária do CME/JEQ, exercício de 2020, que aconteceu em 09 de março de 2021. Ao realizar a análise dessa proposta, o Plenário percebeu que seria indispensável de algumas adequações. Restando deliberado que, atendidas tais adequações, o Calendário Escolar Continuum 2020/2021 estaria aprovado.

A principal adequação a ser discutida foi em relação ao pouco tempo destinado ao planejamento no Ano Letivo Continuum 2020/2021, uma vez que o Calendário propunha apenas 4 (quatro) dias para isso, sendo 2 (dois) dias para abertura dos trabalhos e conhecimento do "Plano Estratégico para Reabertura das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e outros 2 (dois) dias para todo o planejamento escolar.

Diante dessa observação do Plenário, este Conselho Municipal de Educação sinalizou à SME a necessidade da dilação dos dias destinados à Jornada Pedagógica e, conseqüentemente, ao planejamento das atividades. Tal necessidade se baseia no gigante desafio que nossa realidade sanitária nos impõe diante do cenário pandêmico gerado pelo Coronavírus.

Por estes motivos, inicialmente, ou enquanto não for possível o contato presencial por recomendação das autoridades de saúde, há a indicação por parte da SME de que os estudantes matriculados na rede sejam atendidos de maneira remota. Portanto, tal atendimento se difere da maneira como o ensino vinha sendo ministrado ao longo dos anos nas escolas públicas municipais, o que impõe, obrigatoriamente, um outro tipo de planejamento e de habilidades por parte dos profissionais de educação.

Essa máxima, por si só já justifica a dilação dos dias destinados ao planejamento pedagógico. Mas, além dela, ainda há a necessidade de que as equipes escolares conheçam e se apropriem do Plano Estratégico para Reabertura das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

Diante dos motivos expostos, o Conselho Municipal de Educação de Jequié, exarou a Indicação

# Prefeitura Municipal de Jequié

nº 001/2021/CME/JEQ, de 11 de março de 2021, a qual “recomenda à Secretaria Municipal de Educação de Jequié a dilação do Início do Ano Letivo Continuum 2020/21, transferindo-o para o dia 22/03 e destinar os dias 17, 18, 19 e 20/03 para a efetivação do planejamento escolar.”

Acatando essa Indicação, a SME convoca uma nova reunião da Comissão de Elaboração de Calendário Escolar Especial. Após análise da Indicação, esta Comissão deliberou sobre nova configuração do Calendário Escolar Continuum 2020/2021 o qual foi encaminhado a este CME através do Ofício nº 190/2021/GAB/SME, de 16 de março de 2021.

Nessa nova configuração, propõe:

- ✓ Jornada Pedagógica: 12,13, 15, 16, 17, 18 e 19/03/21;
- ✓ Início do Ano Letivo Continuum 2020/2021: 22/03/21;
- ✓ Recesso Junino: 24/06 a 26/06/2021;
- ✓ Recesso das Aulas: 17/08 à 31/08/2021;
- ✓ 36 (trinta e seis) sábados letivos;
- ✓ Recesso Natalino: 24 a 26/12/2021;
- ✓ Encerramento do Ano Letivo Continuum 2020/2021: 31/01/2022;
- ✓ 4 Unidades Letivas: I Unidade – de 22 de março à 31 de maio; II Unidade – de 01 de junho à 16 de agosto; III Unidade - de 01 de setembro à 13 de novembro e IV Unidade - de 16 de novembro a 25 de janeiro de 2022.

Conforme observado, nessa proposta a SME realiza as adequações pontuadas por este Conselho.

Desse modo, seguindo o trâmites próprios do CME, restou deliberado que a relatoria desta normativa será delegada à Conselheira Vitória Maria Brandão e apresentada aos demais Conselheiros, em reunião extraordinária, para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Jequié

Devido à pandemia do Coronavírus e, conseqüentemente, ao isolamento social, as aulas foram suspensas desde o dia 18 de março de 2020 e, conseqüentemente, o calendário letivo paralisado em toda a Rede Municipal de Ensino, atitude acertada levando-se em consideração as recomendações da Organização Mundial de Saúde e seus protocolos diante do panorama atual.

No decreto nº 20.347, publicado no Diário Oficial do Município de Jequié em 17 de março de 2020, dispondo “sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID 19 no âmbito do Município de Jequié”, observa-se:

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jequié, pelo prazo de quinze dias, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública no Município de Jequié, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, período compreendido entre os dias 20/06 à 04/07, e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

A partir daí, notadamente, a Prefeitura Municipal de Jequié, vem publicando Decretos, em curtos intervalos de tempo, instituindo medidas restritivas, recomendativas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus. Em todos eles continua a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas do Município de Jequié.

É importante destacar que nesse momento de emergência de saúde pública causado pela Pandemia do Coronavírus, o Conselho Municipal de Educação de Jequié está sensível e atento à reorganização da oferta da educação pública municipal, pautado pela defesa da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no Art. 205 da Carta Magna e, no Art. 206, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394/96 que “disciplina a educação escolar”, estabelece, em seu Art. 3º, Incisos VI e IX, respectivamente, a “**gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**” e a “**garantia de padrão de qualidade**” (grifo nosso).

Essa LDB fixou a obrigatoriedade de, no mínimo, 800 horas e 200 dias, em cada ano letivo, como regra comum, mas garantiu autonomia aos sistemas de ensino para organizarem essa oferta de acordo com as suas especificidades, levando em consideração a diversidade climática e cultural, as diferenças regionais e todas as peculiaridades de um país com as características do Brasil, como se pode observar em seu Art. 23, § 2º: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.”

Também é necessário destacar que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, tem a educação de qualidade como eixo norteador e a melhoria da qualidade da educação como diretriz, sendo que a referência a esse quesito perpassa todas as metas.

# Prefeitura Municipal de Jequié

É também importante destacar que o Plano Municipal de Educação - Lei nº 1.957/2015 e Lei nº 2.078/2018, documento orientador das políticas públicas voltadas à educação no âmbito do Município de Jequié, assume um compromisso com a sociedade jequieense, no sentido da continuidade e aprimoramento de um trabalho por uma educação de qualidade, como sugere todas as suas metas e estratégias.

O momento presente é de excepcionalidade e todas as ações, nessa conjuntura, devem ter como principal objetivo ajudar a encontrar caminhos possíveis para minimizar os impactos causados pela COVID19, não apenas no calendário escolar, mas na vida de cada cidadão/ã brasileiro/a, tendo como prioridade absoluta a defesa da vida.

Em virtude dessa situação de calamidade pública provocada pelo Coronavírus, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, em caráter de excepcionalidade, a exigência legal do cumprimento do calendário escolar fixado na LDB, desobrigando os estabelecimentos de ensino de cumprirem o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumpram a carga horária mínima de 800 horas anuais estabelecidas por Lei, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, essa carga horária de 800 horas poderá ser efetivada mediante:

- "a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades."

Nesse contexto de flexibilização do mínimo de dias letivos, há de se considerar ainda a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das horas suspensas no Calendário Escolar de 2020 ao final do período de emergência, uma vez que, após um ano de suspensão das aulas na rede municipal, se quer vislumbramos a possibilidade de encontros presenciais com os estudantes, em virtude do agravamento da pandemia.

Portanto, se faz necessária a reorganização do Calendário Escolar de modo que os estudantes sejam atendidos em seu direito à educação, ao mesmo tempo em que seja haja a priorização absoluta da vida.

É notório que a interação presencial entre professores e estudantes contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento da aprendizagem. É sabido também que as demais relações de convivência existentes no espaço escolar possibilitam grandes aprendizados.

# Prefeitura Municipal de Jequié

Entretanto, mediante a impossibilidade de contato físico por conta da pandemia, os Sistemas de Ensino devem, de maneira conjunta e bem articulada, e ainda pautados em suas respectivas realidades, encontrarem meios para assegurar aos seus estudantes, o direito à educação e à aprendizagem.

Nessa perspectiva, a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, também estabelece que as instituições de ensino da Educação Básica ficam desobrigadas, em caráter de excepcionalidade, do cumprimento dos 200 dias letivos, mas em observância do mínimo de 800h, como já disposto na Lei nº14.040/2020.

Em contrapartida, ratifica a necessidade de que o atendimento aos estudantes, seja qual for o modo ofertado pelos Sistemas de Ensino, consista em lhes assegurar o direito à aprendizagem, como podemos perceber em seu Art. 3º, Inciso I:

Art. 3º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I - na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

Ou seja, o objetivo final do Calendário Escolar não é o seu cumprimento em si mesmo, mas a garantia da aprendizagem aos estudantes. Nesse processo, é necessário muito mais do que o puro cumprimento do Calendário, mas o oferecimento de oportunidades reais e concretas de aprendizagens.

Para que essas oportunidades se concretizem, especialmente nesses tempos de pandemia, é possibilitado aos Sistemas de Ensino a oferta de diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, ainda de acordo a Resolução CNE/CP nº 02:

Art. 4º: "Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar."

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pautado na legislação e recomendações vigentes, o Município de Jequié propõe como forma de atendimento especial, o Calendário Escolar Especial Continuum 2020/2021, através do qual retoma, em 2021, o ano letivo de 2020 e, de forma contínua, cumpre o ano letivo de 2021.

Nessa conjuntura, propõe que os primeiros 32 (trinta e dois) dias letivos tenham uma carga horária diária de 5h (160h). Em seguida, tem-se mais 202 (duzentos e dois) dias letivos com carga horária diária de 7h (1.414h). Somando-se às 28h ministradas no ano de 2020, tem-se um total de 1.602h.

Ante o exposto, destaca-se que o calendário em questão cumpre todas as exigências legais em relação às possibilidades de reorganização do/s ano/s letivo/s, bem como cumpre com fidelidade o mínimo de horas letivas exigidos. Em tempo, ratifica-se que o mesmo deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para cada Ano/Série do Ensino Fundamental, uma vez que, nessas condições, não há possibilidade de atendimento da Educação Infantil no município, até o momento.

É necessário ainda reforçar a garantia do acompanhamento pedagógico aos profissionais da educação, no sentido de minimizar as dificuldades impostas pelo Ensino Remato.

### III. CONCLUSÃO:

Considerando que esta proposta de Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021 observa o conjunto de Leis vigentes, este CME decide pela aprovação do Calendário em questão, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- que, na proposta de Calendário Escolar Continuum 2020/2021, o termo **horas/aula** seja substituído pelo termo **hora**, uma vez que se trata do cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar e não da quantidade de horários (horas/aulas) de cada dia/mês/ano;
- que este Calendário Escolar Continuum 2020/2021 seja acompanhado de um plano de retorno que dialogue com toda a comunidade escolar;
- que seja garantida toda a logística necessária para o pleno cumprimento do estabelecido neste Calendário;
- que seja assegurado a **todos** os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino as condições necessárias à sua aprendizagem;
- que seja assegurado aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino todo



# Prefeitura Municipal de Jequié

o suporte necessário ao desempenho da sua função;

- que a Secretaria Municipal de Educação – SME, garanta **todos** os recursos (materiais e humanos) necessários para a efetivação do processo de ensino aprendizagem, sobretudo nesses tempos de pandemia;
- que seja efetivada, em caráter de urgência, uma formação continuada para os professores, sobretudo na perspectiva de atender aos desafios postos pelas demandas e necessidades que emergiram nesse contexto de pandemia;
- em se tratando da oferta de aulas on-line, é preciso ainda que seja estabelecido o tempo máximo diário para as mesmas (não confundir o tempo de 5 horas e/ou 7 horas diárias de efetivo trabalho escolar com o tempo destinado às aulas online);

Destaca-se ainda que o cumprimento desse calendário exige muito planejamento, compromisso e investimento, tanto financeiros quanto da formação dos profissionais da educação.

Por fim, ratifica-se o cuidado com a vida e a necessidade de respeito aos protocolos sanitários de prevenção e contingenciamento à COVID-19, durante toda a logística para cumprimento do Calendário Escolar Continuum 2020/2021.

#### IV – VOTO DO RELATOR

A Conselheira Vitória Maria Brandão, relatora desta normativa, decide pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 19 de abril de 2021.



VITÓRIA MARIA BRANDÃO  
Conselheira Relatora

#### V - DECISÃO DA PLENÁRIA


A Plenária decide, unanimemente, pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto da relatora, a Conselheira Vitória Maria Brandão, a qual se posiciona favorável à aprovação do Calendário

# Prefeitura Municipal de Jequié

Escolar Continuum 2020/2021, haja vista que a proposta atende aos requisitos legais de cumprimento das 800 horas letivas, excepcionalmente, num período inferior à 200 dias, em virtude da pandemia da COVID 19..

Ratifica que devem ser observadas e **cumpridas** as recomendações descritas.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 19 de abril de 2021.

  
CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO  
Presidenta do CME - Jequié